



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 2019

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 132/17)

(VEREADORES REIS – PT E EDIR SALES – PSD)

Institui o passe livre aos Policiais Civis e Militares e aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana no transporte coletivo municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de maio de 2019, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o passe livre – isenção de pagamento da tarifa – no transporte coletivo urbano da Cidade de São Paulo para Policiais Civis, Policiais Militares e integrantes da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2º Todos os funcionários das carreiras das Polícias Civis e Militares e da Guarda Civil Metropolitana farão jus aos benefícios desta Lei, estando fardados ou apresentando a carteira funcional.

§ 1º O Governo Municipal poderá estabelecer também o uso de cartão eletrônico ou bilhete único do Policial com as gratuidades.

§ 2º Esse benefício só se estende aos Policiais Civis e Militares e aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana que residam e trabalhem no Município de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de maio de 2019.

EDUARDO TUMA  
Presidente